

DESPACHO N.º 30/2023**ELEIÇÃO PARA O 8.º CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO****DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****ELEIÇÃO INTERCALAR DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES CONVIDADOS PARA O 4.º****CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO****POLITÉCNICO DE LEIRIA****ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES PARA O 4.º CONSELHO DE****REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Credenciação de Delegados**

O artigo 29.º, n.º 4, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria prevê a possibilidade de credenciação de delegados para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

Assim, definem-se as seguintes regras:

1. Não é obrigatória a indicação de delegados por parte das candidaturas.
2. Cada lista de candidatos às eleições pode indicar delegados e suplentes para as mesas de voto, através de pedido de credenciação de delegados.
3. A indicação de delegados é formalizada através de pedido de credenciação de delegados, dirigido por escrito, ao Diretor da Escola, devendo ser instruído com cópia do cartão do cidadão ou documento equivalente, devidamente atualizado.
4. O pedido deve ser apresentado até ao dia 13 de junho de 2023.
5. A cada delegado e respetivo suplente serão entregues uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na Escola Superior de Saúde, na qual figurará o nome, número do cartão do cidadão e identificação da mesa onde irão exercer as suas funções, a qual ficará anexa à ata do ato eleitoral.
6. As credenciais poderão ser levantadas pelos respetivos delegados junto do Serviço de Expediente, no dia 14 de junho.
7. No dia do ato eleitoral, cada delegado e respetivo suplente deverá apresentar-se ao Presidente da mesa, exibindo o seu documento de identificação;
8. Os delegados têm os seguintes poderes:
 - a) *Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;*
 - b) *Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;*



- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;*
 - d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;*
 - e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;*
 - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.*
9. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.
 10. Os delegados das listas podem a todo o momento consultar as cópias dos cadernos eleitorais.
 11. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, exhibir quaisquer elementos de propaganda.
 12. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, perturbar, de qualquer outra forma, o normal funcionamento do ato eleitoral.
 13. Junto a cada assembleia eleitoral só poderá estar, em cada momento, um delegado de cada lista, não podendo estar em simultâneo delegado e respetivo suplente, a fim de garantir o normal funcionamento dos atos eleitorais.
 14. Quando os delegados desrespeitarem o cumprimento das obrigações ou poderes, ou violarem as normas constantes dos números 11 a 13, o Presidente da Mesa, depois de consultada a Mesa, pode advertir publicamente os elementos faltosos para tal incumprimento. Caso a advertência não seja acatada, poderá o delegado ser proibido de permanecer na assembleia de votação, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os efeitos, legais e disciplinares.
 15. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola, que deverá ter em conta os princípios constantes da Lei Eleitoral da Assembleia da República, Lei n.º 14/79, de 16 de maio¹, que poderão ser adaptados.

Escola Superior de Saúde, 13 de junho de 2023.

A Subdiretora,

(em substituição do Diretor, em regime de suplência,

ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo),

¹ Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Lei 8/81, 15 junho; Lei 28/82, 15 novembro; Lei 14-A/85, 10 julho; Decreto-Lei 55/88, 26 fevereiro; Lei 5/89, 17 março; Lei 18/90, 24 julho; Lei 31/91, 20 julho; Lei 55/91, 10 agosto; Lei 72/93, 30 novembro; Lei 10/95, 7 abril; Lei 35/95, 18 agosto; Lei Orgânica 1/99, 22 junho; Lei Orgânica 2/2001, 25 agosto; Lei Orgânica 3/2010, 15 dezembro; Lei Orgânica 1/2011, 30 novembro; Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho; Lei Orgânica n.º 10/2015, de 14 de agosto; Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto e Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro.